



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Guilherme Jurema Falcão

Consultor Legislativo da Área VII
Sistema Financeiro, Direito Comercial, Direito Econômico e
Defesa do Consumidor

Gustavo Roberto Correa da Costa Sobrinho

Consultor Legislativo da Área X
Agricultura e Política Rural

Leonardo Tavares Lameiro da Costa

Consultor Legislativo da Área X
Agricultura e Política Rural

NOTA DESCRITIVA

OUTUBRO DE 2019

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seus autores.

© 2019 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I – CONTEÚDO.....	4
II – JUSTIFICATIVA	14
II – EMENDAS.....	16

I – CONTEÚDO

A presente nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, que institui o Fundo de Aval Fraternal, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

A Medida Provisória estrutura-se em nove capítulos, que somam 47 artigos. As providências adotadas são adiante sumarizadas.

Capítulo I (arts. 1º ao 5º) - Fundo de Aval Fraternal

O primeiro capítulo da medida provisória sob comento introduz um fundo de aval para operações de crédito realizadas por instituições financeiras junto a produtores rurais, denominado de “Fundo de Aval Fraternal”, que segue modelo jurídico semelhante ao adotado para os fundos garantidores de operações de crédito, os quais vêm se tornando mecanismos de prestação de garantias, cada vez mais importantes no mercado financeiro, ao permitirem o compartilhamento do risco de crédito.

A criação do Fundo de Aval Fraternal (FAF) objetiva, portanto, permitir aos produtores obter garantia solidária para contratar operações junto a produtores rurais ou renegociar eventuais dívidas decorrentes de operações anteriores, mediante o fornecimento de garantias adicionais, que serão providas pelos próprios produtores na forma de aval coletivo e solidário, por outros integrantes das cadeias produtivas (fornecedores de insumos e beneficiadores de produtos agropecuários, dentre outros) e por instituições financeiras. A ideia, na concepção do FAF, é a de reforçar as garantias prestadas, de modo a permitir ao produtor rural que tenha maiores condições de pleitear e obter financiamento junto às instituições financeiras, inclusive para a consolidação de dívidas anteriores.

O desenho normativo proposto pela medida provisória para o FAF consiste em:

- (i) criação de grupos de dois a dez produtores que contribuiriam com 4% do valor global a ser avalizado pelo fundo e integrariam a primeira linha de garantias suplementares;
- (ii) na sequência, caso o nível de inadimplência supere esse valor, seriam acionadas as garantias secundárias (também provenientes de contribuições no valor de 4% do valor a ser avalizado), a serem integralizadas pela instituição financeira credora ou pelos credores originais, no caso de consolidação de dívidas;
- (iii) por último, se houver interesse, participação de uma instituição garantidora, que contribuiria com o valor de 2% do valor global a ser avalizado, que se constituiria na última linha de garantias. A partir desse nível de inadimplência, a instituição financeira credora, ou consolidadora, sofreria perdas.

Está previsto que, para a operacionalização do FAF, os produtores deverão se reunir e formar grupos de dois a dez devedores, uma vez que a ideia do Fundo consiste na cobertura da eventual inadimplência de forma solidária entre os produtores, quando os recursos coletivos seriam utilizados para saldar o saldo devedor existente e inadimplido. Na verdade, pretende-se que essa solidariedade suscite um controle mútuo das obrigações financeiras entre os produtores, o que poderá reduzir a inadimplência individual, diminuindo assim o risco de crédito de cada grupo constituído.

Capítulo II (arts. 6º ao 13) - Patrimônio de Afetação

A MPV estabelece regras para que a propriedade rural ou fração desta possa ser submetida ao regime de afetação, pelo qual o terreno, as acessões e as benfeitorias existentes poderão garantir operações de crédito contratadas pelo proprietário junto a instituições financeiras.

Desde que vinculados a uma ou mais Cédulas Imobiliárias Rurais (CIR), adiante descritas, os bens e os direitos integrantes do patrimônio de afetação não se comunicam com os demais bens, direitos e obrigações do proprietário ou vinculados a outros patrimônios de afetação por ele constituídos.

Capítulo III (arts. 14 ao 25) - Cédula Imobiliária Rural

No Capítulo III da MPV é criada a Cédula Imobiliária Rural, título de crédito executivo extrajudicial, nominativo, transferível, de livre negociação, representativo de dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível pelo valor nele indicado ou pelo saldo devedor da operação de crédito a que se refere. Legitima-se para emitir a CIR o produtor rural, pessoa física ou jurídica, que houver constituído patrimônio de afetação.

A CIR deve ser levada a registro ou a depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil (BC) ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a exercer essas atividades e será cartular, antes de seu depósito e após sua baixa, e escritural, enquanto permanecer depositada. Conterá em corpo autorização irretratável para que o oficial de registro de imóveis processe, em favor do credor, no caso da não liquidação do crédito por ela representado, a transmissão da propriedade do imóvel rural ou da fração deste constituída como patrimônio de afetação.

Nessa hipótese, o credor deverá leiloar o imóvel. Se o produto do leilão for inferior ao valor da dívida, somado ao das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais, incluídos os tributos, o credor poderá cobrar do devedor, por via executiva, o remanescente de seu crédito, sem nenhum direito de retenção ou indenização sobre o imóvel alienado. Após o leilão, o credor deverá entregar ao devedor a importância que exceder a dívida.

Capítulo IV (arts. 26 a 36) - Certificado de Depósito Bancário (CDB)

O Certificado de Depósito Bancário (CDB), ao lado do Recibo de Depósito Bancário (RDB), se constitui num dos mais antigos e utilizados

títulos de captação de recursos do setor bancário no País, pertencendo à categoria dos denominados “depósitos a prazo”.

Trata-se, portanto, de uma promessa de pagamento à ordem da importância do depósito, acrescida do valor da remuneração e dos juros convencionados em cada emissão e ofertados ao público investidor em geral. Sabe-se que os recursos captados por intermédio dos CDB são repassados aos clientes bancários na forma de empréstimos para financiamentos diversos, seja de capital de giro ou na aquisição de máquinas e equipamentos.

Recentemente, a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, autorizou a emissão de CDB sob a forma escritural, mediante lançamento em livro ou sistema eletrônico do emissor, como maneira de adaptar o referido papel à evolução das tecnologias da informação e da comunicação, além de contornar algumas dificuldades práticas para a negociação desse título na sua antiga e tradicional forma cartular. O controle e a transferência da titularidade desse título efetivam-se, nesse caso, exclusivamente, por meio do livro ou sistema eletrônico da instituição emissora ou do depositário central, quando estiver depositado.

Desta feita, a medida provisória propõe, além de consolidar em um único texto a disciplina legal a respeito do CDB, aprimorar sua regulação a respeito do controle e da transferência de titularidade do título, conferindo ainda ao Conselho Monetário Nacional (CMN) a competência para autorizar as instituições financeiras a captarem recursos por intermédio da emissão desse título de crédito.

Capítulo V (art. 37) – Subvenção Econômica Sob a Forma de Equalização de Taxas de Juros

A MPV altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender a subvenção econômica na modalidade de equalização de taxas a todas as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural. Atualmente essa faculdade é limitada a bancos federais, bancos cooperativos e confederações de cooperativas de crédito. A MPV atribui ao BC disponibilizar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), na forma estabelecida em ato conjunto de ambos os órgãos, informações relativas às operações de crédito rural objeto da subvenção de que se trata.

Capítulo VI (art. 38) - Cédula de Produto Rural

No Capítulo VI da MPV são alterados dispositivos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de Produto Rural (CPR). Entre as principais alterações, destacam-se:

- (i) possibilidade de emissão escritural do título, a ser realizada por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo BC;
- (ii) transformação da forma cartular do título em escritural, enquanto permanecer depositado em depositário central;
- (iii) obrigatoriedade de registro ou depósito da CPR em entidade autorizada pelo BC ou pela CVM, quando emitida após 1º de julho de 2020;
- (iv) possibilidade de emissão com cláusula de correção pela variação cambial, desde que os produtos vinculados sejam referenciados ou negociados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou internacionais, cotados ou referenciados na mesma moeda prevista na cláusula de correção; e desde que emitida em favor de investidor não residente, de companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, para vinculação a Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com cláusula de variação cambial equivalente, ou, ainda, em favor de pessoa jurídica apta a emitir Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), para vinculação a CDCA com cláusula de variação cambial equivalente; e
- (v) autorização para que o CMN estabeleça outras condições à emissão do título com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive em favor de investidor residente e sobre restrição de produtos vinculados ao título.

Capítulo VII (art. 39) - Títulos do Agronegócio

Nesse capítulo da MPV 897/2019 são modificados dispositivos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 (Títulos do agronegócio), que, entre outras providências, dispõe sobre Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), Warrant Agropecuário (WA), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA).

As principais medidas relacionadas ao CDA e WA são:

- (i) possibilidade de emissão escritural, por meio de lançamento em sistema eletrônico de escrituração, que registrará a emissão, os requisitos essenciais do título; endossos; aditamentos; ratificações; retificações; notificações; ônus e gravames;
- (ii) depósito compulsório desses títulos em entidade depositária central autorizada pelo BC a operar;
- (iii) depósito em depositário central dos títulos emitidos sob a forma cartular, com prévia entrega para custódia por instituição legalmente autorizada, por meio de endosso-mandato;
- (iv) responsabilização do emitente pela existência, liquidez, certeza e exigibilidade dos títulos; e
- (v) vedação ao emitente opor ao terceiro titular dos títulos exceções pessoais oponíveis ao depositante.

São destinadas ao CDCA e à LCA as seguintes medidas:

- (i) possibilidade de emissão sob a forma escritural, hipótese em que devem ser registrados ou depositados em entidade autorizada a exercer a atividade;
- (ii) possibilidade de emissão escritural por meio de lançamento em sistema eletrônico de escrituração, que deverá registrar a emissão, os requisitos essenciais do título, endossos, aditamentos, ratificações, retificações, notificações, ônus e gravames; e

- (iii) registro ou depósito compulsório dos direitos creditórios vinculados aos títulos.

Medidas específicas para o CDCA:

- (i) possibilidade de o título com cláusula de correção pela variação cambial ser emitido em favor de companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, para vinculação a Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com cláusula de variação cambial equivalente; e
- (ii) autorização para o CMN estabelecer outras condições para a emissão de CDCA com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive em favor de investidor residente e sobre restrição de produtos vinculados ao título.

A MPV estabelece que, para fins do cumprimento do direcionamento de recursos da LCA para o crédito rural, poderão ser utilizados a CPR, inclusive quando adquirida de terceiros, quotas de fundos garantidores e CDCA com direitos creditórios em que o produtor rural seja parte direta.

Em relação ao CRA, são adotadas as seguintes medidas:

- (i) autorização para que o CMN estabeleça outras condições para a emissão do título com cláusula de correção pela variação cambial, inclusive em favor de investidor residente; e
- (ii) possibilidade de registro em entidade de registro e de liquidação financeira que atue no exterior, quando a distribuição do título ocorrer em outros países.

Capítulo VIII (arts. 40 a 42) - Escrituração dos Títulos de Crédito

No Capítulo VIII são inseridas alterações na Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que, entre outras providências, trata das Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) e de Crédito Bancário (CCB), e no Decreto-Lei nº 167,

de 14 de fevereiro de 1967, que rege instrumentos utilizados na contratação do crédito rural e na comercialização de produtos agropecuários.

A preocupação em regulamentar a escrituração dos títulos de crédito destinados a viabilizar e facilitar a expansão do crédito rural no Brasil se constitui no cerne da medida provisória, tendo merecido especial cuidado em disciplinar questões controversas no universo jurídico, que ainda ofereciam algum questionamento ou litígio na esfera judicial.

A medida provisória objetiva alterar, nesse sentido, a CCI, a CCB e as cédulas de crédito rural (CCR), assim como as normas que dispõem sobre a digitalização de documentos no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Diz-se que a evolução dos meios de comunicação levou a importantes mudanças nas formas de emissão e negociação de tais ativos financeiros e valores mobiliários, tornando-se inadiável a inclusão das presentes alterações no âmbito da legislação que as disciplina, notadamente no que diz respeito à cartularidade dos títulos e à necessidade de assinatura formal de próprio punho do emissor.

Nesse contexto das alterações propostas para os títulos de crédito do agronegócio no âmbito da Lei nº 10.931/2004, a **CCI** se constitui na representação de crédito imobiliário e permite transformar este crédito em título executivo extrajudicial, sendo poderoso instrumento de captação de recursos no mercado financeiro, além de viabilizar a portabilidade e a circularização do crédito imobiliário. No entanto, ainda é pouco emitida e utilizada no mercado financeiro imobiliário, já que, para sua emissão há necessidade de registro em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro de ativos financeiros.

De acordo com as modificações propostas, somente em caso de negociação ou substituição da instituição custodiante é que se exigirá o registro ou o depósito da CCI emitida sob a forma escritural em entidade autorizada a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado pelo Banco Central do Brasil.

Ademais, a medida provisória ainda propõe que a exigência de depósito centralizado da CCI e as condições de seu registro ou depósito possam ser disciplinadas pelo CMN, além de determinar que as normas relativas à Letra

de Crédito Imobiliário (LCI) também venham utilizar a mesma nomenclatura aplicada à CCI, com o fim de se referir às entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários.

No que diz respeito à CCB, também foram introduzidas modificações de dispositivos da Lei nº 10.931/2004, com a finalidade de tratar desse outro título de crédito que é emitido por devedores em operações de crédito, de qualquer natureza, sendo realizadas com instituições financeiras ou entidades a elas equiparadas.

Atualmente, de acordo com a legislação vigente, a CCB deve ser emitida sob forma cartular, aplicando-se a legislação cambial, sendo dispensado o protesto para garantir o direito de cobrança contra endossantes, seus avalistas e terceiros garantidores. Registra-se que, nos últimos anos, a negociação desse título na forma eletrônica passou a ser a prática do mercado. A medida provisória inova, na proposta de introdução de um novo artigo na legislação respectiva, ao permitir que a CCB, doravante, possa: (i) ser emitida sob a forma escritural, por meio de lançamento em sistema eletrônico de escrituração; (ii) seja registrada em sistema eletrônico de escrituração.

No mesmo Capítulo IV, que trata da CCB, na Lei nº 10.931/2004, foram propostos quatro novos artigos que objetivam dar nova competência ao Banco Central do Brasil para estabelecer as condições para o exercício da atividade de escrituração eletrônica, cujas entidades responsáveis serão autorizadas a funcionar e serão supervisionadas pelo próprio BC, ficando as entidades, os seus administradores e membros de seus órgãos estatutários, em caso de infrações às normas legais e regulamentares que irão reger a atividade de escrituração eletrônica, sujeitos às disposições da Lei nº 13.506/2017.

Ainda com o propósito de harmonizar as modificações, ora propostas na legislação da CCB, com os dispositivos constantes naquela mesma legislação que também disciplina o Certificado de Cédula de Crédito Bancário (CCCB), a medida provisória define que o CCCB poderá, doravante, ser emitido mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração de entidade

autorizada a exercer esta atividade pelo Banco Central do Brasil, podendo inclusive ser transferido futuramente apenas por meio de endosso. Para tanto, a medida provisória também propõe acrescentar novos parágrafos ao art. 43 da Lei nº 10.931, de 2004, com a finalidade de possibilitar que o CCCB possa representar frações de uma CCB, deixando claro e transparente para cada credor a informação acerca das respectivas frações de crédito a que tem direito, permitindo-lhe, assim, exercer isoladamente seus direitos.

A medida provisória objetiva ainda propor alterações no Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, especificamente no que diz respeito às Cédulas de Crédito Rural (CCR), Nota Promissória Rural (NPR) e Duplicata Rural (DR), de modo a permitir a emissão e a assinatura desses títulos na forma eletrônica, possibilitando que tanto a contratação do crédito rural, como a condução do financiamento sejam realizadas de modo eletrônico, assegurando-se a necessária segurança na realização das operações envolvendo tais títulos no mercado financeiro.

A medida provisória ainda cuidou de modificar o tratamento legal que é concedido aos documentos digitalizados relativos a operações realizadas no Sistema Financeiro Nacional, mediante modificação proposta ao art. 23 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.

A MPV pretende conferir ao documento digitalizado o mesmo valor legal que é dado ao documento físico que lhe deu origem e traz a possibilidade de as instituições financeiras melhorarem a gestão documental. Outrossim, a MPV ainda prevê que caberá ao Conselho Monetário Nacional disciplinar o procedimento para o descarte das matrizes físicas dos documentos digitalizados e armazenados eletronicamente.

Capítulo IX (arts. 43 a 46) - Subvenção Econômica para Empresas Cerealistas

Os comandos desse capítulo da MPV autorizam subvenção econômica em benefício das empresas cerealistas, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento a serem contratadas até 30 de junho de 2020 com o Banco Nacional de Desenvolvimento

Econômico e Social (BNDES). Atualmente, tais empresas são impedidas de acessar financiamentos amparados em recursos equalizados.

A linha de crédito de que se trata destina-se ao financiamento de obras civis e da aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns e à expansão da capacidade de armazenagem de grãos. O valor total dos financiamentos a serem subvencionados fica limitado a R\$ 200 milhões e a subvenção a R\$ 20 milhões por ano.

Capítulo X (art. 47) - Revogações

O último artigo da MPV revoga diversos comandos legais relacionados ou incompatíveis com as providências antes descritas.

II – JUSTIFICATIVA

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 240, de 23 de setembro de 2019, que sugeriu ao Presidente da República a edição da MPV nº 897, de 2019, enumera variadas razões para sua edição. Algumas são indicadas a seguir.

Justifica-se a criação do Fundo de Aval Fraternal (FAF) pelo fato de possibilitar o reforço das garantias a serem ofertadas pelos produtores rurais no refinanciamento de dívidas de curto prazo, inclusive junto a outros integrantes das cadeias produtivas, como fornecedores de insumos e beneficiadores de produtos agropecuários.

O uso mais racional da propriedade rural ou de fração desta na garantia de financiamentos junto às instituições financeiras foi a alegação principal para as medidas relativas ao patrimônio de afetação e à criação da Cédula Imobiliária Rural (CIR).

No que diz respeito aos CDB, a EMI argumenta que os aperfeiçoamentos introduzidos à legislação “vão ao encontro do dinamismo do mercado financeiro, permitindo que, mediante adequada análise de impacto regulatório, o CMN avalie e decida a respeito de quais tipos de instituições seriam vocacionadas para captar por intermédio do CDB e, ainda, discipline as condições adicionais que eventualmente deverão ser respeitadas quando da emissão desses instrumentos”.

A EMI registra que a concorrência decorrente da extensão do mecanismo de equalização de taxas a todas as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural promove a redução dos custos inerentes a essa política pública e possibilita alocação mais eficiente dos recursos disponíveis.

No tocante à Cédula de Produto Rural (CPR), ao Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), ao Warrant Agropecuário (WA), ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA), à Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e ao Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), a EMI enfatiza que as inovações e aperfeiçoamentos introduzidos na legislação possibilitarão maior transparência e maior segurança à circulação desses títulos.

No que se refere à escrituração da Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) e da Cédula de Crédito Bancário (CCB), a EMI argumenta que: “os registros atualmente exigidos encarecem o custo operacional dos emissores e acaba por inviabilizar o título propriamente, exigindo que todas as CCI emitidas, negociadas ou não, sejam registradas em entidade registradora”. Por essa razão, a medida provisória propõe que a CCI seja registrada no próprio sistema eletrônico da instituição financeira custodiante da escritura pública ou instrumento particular pelo qual se emite a CCI.

Quanto à legalização da forma escritural dos títulos supramencionados, a Exposição de Motivos que acompanha a MPV assim justifica: “(...) a jurisprudência dos tribunais não é pacífica no que se refere à possibilidade de execução de cópia da CCB negociada eletronicamente”. Portanto, para corrigir tal insegurança jurídica nesse aspecto, a medida provisória também faculta a emissão desse título sob forma escritural, mediante lançamento em sistema eletrônico de escrituração específico, cabendo ao Banco Central do Brasil autorizar entidades a exercerem essa atividade. Doravante, as operações realizadas com a CCB deverão ocorrer unicamente no sistema eletrônico de escrituração, devendo a entidade operadora emitir, a pedido do interessado, certidão de inteiro teor do título, inclusive para fins de protesto e de execução do título.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a MPV: “Espera-se que estas alterações agilizem os trâmites das diversas modalidades de crédito rural e reduzam os custos operacionais dos agentes financeiros, tornando mais atrativa a oferta de crédito e favorecendo a redução dos encargos financeiros cobrados aos produtores rurais”.

Quanto ao tratamento que é dado pela MPV à questão da digitalização dos títulos acima referidos: “O objetivo (dessas medidas) é o de incluir comando que autorize de forma expressa o descarte desses documentos. A ausência de previsão nesse sentido tem gerado insegurança jurídica e tem sido vista como potencial embaraço para a efetividade do procedimento de descarte e para o avanço da modernização da gestão documental no âmbito do sistema financeiro. (...)”.

Por fim, em defesa da subvenção econômica sob a forma de equalização de taxas de juros a ser concedida a cerealistas no financiamento de obras civis e da aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns e à expansão da capacidade de armazenagem de grãos, a EMI destaca que o déficit de capacidade estática de armazenamento de grãos tende a crescer em função dos sucessivos aumentos da produção.

II – EMENDAS

Perante a Comissão Mista foram apresentadas 349 (trezentas e quarenta e nove) emendas à MPV, sintetizadas no quadro que se segue.

EMENDA	AUTOR	DESCRIÇÃO
1	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Retirada pelo autor.
2	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe a concessão de descontos para a liquidação, até 27 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de julho de 2019, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2018.
3	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Propõe alterar os arts. 4º-A e 12 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para incluir índices de preços como referencial da CPR financeira; autorizar a emissão de CPR corrigida por variação cambial por

		investidores residentes qualificados; autorizar a liquidação em moeda nacional de CPR corrigida por variação cambial; explicitar a forma de conversão para a moeda corrente nacional na hipótese de o preço ou o índice de preços ser denominado em moeda estrangeira; e fixação pelo Conselho Monetário Nacional de valor mínimo para as CPR sujeitas à obrigação de registro ou depósito em entidade autorizada para a finalidade.
4	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Propõe alterar a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para, entre outros aspectos, autorizar investidores residentes qualificados como destinatários de CRA e LCA corrigidos pela variação cambial; para autorizar a revolvência dos direitos creditórios que lastreiam o CDCA, a LCA e o CRA; para isentar do imposto de renda os rendimentos e ganhos de capital decorrentes de variação cambial produzidos por esses títulos e para determinar que o Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições adicionais à sua emissão.
5	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para autorizar a emissão da CPR também na forma eletrônica, distinguindo-a da escritural; para dispor sobre a transferência de titularidade de CPR objeto de depósito centralizado; para facultar a liquidação parcelada das CPR; e para considerá-las como ativo financeiro para fins de registro e de depósito centralizado.
6	Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT)	Propõe alterar a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para vedar ao mutuante condicionar a contratação do crédito rural à constituição de garantias reais em valor superior a 130% do crédito concedido.
7	Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	Propõe alterar as Leis nºs 5.709, de 7 de outubro de 1971, e 6.634, de 2 de maio de 1979, para possibilitar que instituição financeira nacional ou estrangeira possa obter propriedades rurais em faixas de fronteira, em decorrência de garantia real de crédito.
8	Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	Propõe alterar a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para dispor que as rubricas orçamentárias das subvenções de que trata essa Lei constem na Lei Orçamentária Anual como recursos sob a supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
9	Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	Propõe alterar a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para, entre outros aspectos: autorizar a emissão de CD/AVA sob a forma eletrônica; disciplinar que não se sujeita à incidência do ICMS a remessa interna ou interestadual do produto tendo como remetente o depositário responsável pela

		armazenagem e emissão do CDA e do WA; especificar que apenas as cooperativas agropecuárias estão aptas a emitir CDCA; autorizar investidores residentes qualificados como destinatários de CRA e LCA corrigidos pela variação cambial; para autorizar a revolvência dos direitos creditórios que lastreiam o CDCA, a LCA e o CRA; para isentar do imposto de renda os rendimentos e ganhos de capital decorrentes de variação cambial produzidos por esses títulos e para determinar que o Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer condições adicionais à sua emissão.
10	Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	Semelhante à Emenda nº 4.
11	Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	Semelhante à Emenda nº 3.
12	Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	Propõe alterar o Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, para limitar a R\$ 250 os emolumentos cobrados para o registro dos títulos de crédito rural e suas averbações posteriores.
13	Deputado Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)	Propõe suprimir o inciso VI do art. 47, da Medida Provisória, que revoga o art. 4º-A da Lei nº 8.427, de 1992. Referido art. 4º-A equipara confederações de cooperativas a bancos cooperativos para fins de equalização de taxas.
14	Deputado Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)	Propõe que as operações de crédito rural com recursos vinculados aos títulos previstos na Medida Provisória sejam informadas detalhadamente ao Banco Central do Brasil, que deverá publicá-las na Internet.
15	Deputado Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)	Propõe que pelo menos 30% das dotações orçamentárias destinadas a subvenções à atividade agrícola, sejam destinadas aos agricultores familiares e médios produtores que produzam os alimentos da dieta básica mediante processos orgânicos e agroecológicos de produção.
16	Deputado Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)	Propõe suprimir o inciso §1º, do art. 1º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, alterado pelo art. 37 da Medida Provisória, que permite que todas as instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural acessem as subvenções econômicas concedidas a produtores rurais e suas cooperativas.
17	Deputado Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)	Propõe suprimir o art. 43 da Medida Provisória, que autoriza a União a conceder subvenção econômica em benefício de empresas cerealistas.

18	Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	Propõe que a distribuição dos recursos destinados à subvenção da equalização de juros de que trata Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, seja realizada por meio de oferta pública, com a realização de leilões eletrônicos.
19	Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	Propõe alterar o art. 2º da Lei nº 8.427, de 24 de maio de 1992, para criar modalidade de subvenção equivalente a percentual do prêmio de Contratos de Opção de Venda negociados em Bolsas de Mercadorias e Futuros.
20	Deputado Airton Faleiro (PT/PA)	Semelhante à Emenda nº 17.
21	Deputado Airton Faleiro (PT/PA)	Semelhante à Emenda nº 15.
22	Deputado Airton Faleiro (PT/PA)	Semelhante à Emenda nº 13.
23	Deputado Airton Faleiro (PT/PA)	Semelhante à Emenda nº 14.
24	Deputado Airton Faleiro (PT/PA)	Semelhante à Emenda nº 16.
25	Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	Propõe que seja exigida a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) dos produtores rurais que desejem participar do Fundo de Aval Fraterno.
26	Deputado Ruy Carneiro (PSDB/PB)	Propõe definir os itens que poderão ser pactuados na Cédula Imobiliária Rural, bem como definir que o credor deverá apurar o valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, sempre que necessário.
27	Deputado Ruy Carneiro (PSDB/PB)	Propõe que a emissão da Cédula de Crédito Bancário sob a forma eletrônica possa ocorrer por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração ou do registro em sistemas da instituição financeira credora.
28	Deputado Ruy Carneiro (PSDB/PB)	Propõe esclarecer que a apuração de preço de CPR com liquidação financeira por meio de indicadores de preço em moeda estrangeira, feita com base nos indicadores previstos no art. 4-A, II, da Lei nº 4.829, de 22 de agosto de 1994, não se confunde com a emissão de CPR com liquidação financeira com cláusula de correção pela variação cambial
29	Deputado Ruy Carneiro (PSDB/PB)	Propõe esclarecer que a participação no Fundo de Aval Fraterno é voluntária.
30	Deputado Ruy Carneiro (PSDB/PB)	Propõe suprimir o art. 42 da Medida Provisória, que altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para, entre outras coisas, alterar os procedimentos de descarte do documento físico original.

31	Deputada Mara Rocha (PSDB/AC)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para estabelecer que a emissão das CPR, física ou financeira, sob a forma escritural, será objeto de lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de escrituração, de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários, bem como para determinar que são consideradas ativos financeiros para os fins de registro e depósito.
32	Deputada Mara Rocha (PSDB/AC)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para, entre outros aspectos, permitir a liquidação parcelada das CPR; e para suprimir condicionantes para a emissão de CPR com cláusula de correção pela variação cambial.
33	Deputada Mara Rocha (PSDB/AC)	Propõe alterar a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta os Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para retirar a exigência de aprovação das operações pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de cada região; e para assegurar o repasse de 10% dos recursos do FNO e do FNE aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito
34	Deputada Mara Rocha (PSDB/AC)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para estabelecer as informações que devem ser lançadas no sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 3º-A da referida lei.
35	Deputada Mara Rocha (PSDB/AC)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para explicitar que compete ao Banco Central do Brasil regulamentar o registro da CPR, estabelecendo o prazo de 60 dias após a publicação da Lei; e para prever que a certidão a ser emitida pela entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil servirá para fins de apresentação à entidade cartorária para o registro das garantias.
36	Deputado Elias Vaz (PSB/GO)	Propõe suprimir os arts. 26 a 36 da Medida Provisória, que tratam do Certificado de Depósito Bancário.
37	Deputado Elias Vaz (PSB/GO)	Propõe incluir entre as vedações à constituição do patrimônio de afetação as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.
38	Deputado Elias Vaz (PSB/GO)	Propõe que a solicitação de registro do patrimônio de afetação seja instruída com a definição e delimitação da reserva legal presente no imóvel por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR).
39	Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG)	Semelhante à Emenda nº 34.

40	Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG)	Semelhante à Emenda nº 32.
41	Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG)	Semelhante à Emenda nº 35.
42	Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para estabelecer os requisitos necessários para a emissão da CPR.
43	Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG)	Semelhante à Emenda nº 31.
44	Deputado Domingos Sávio (PSDB/MG)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para instituir a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), representativa de pagamento em dinheiro; e definir o que são produtos rurais para efeitos daquela lei.
45	Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)	Semelhante à Emenda nº 31.
46	Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)	Semelhante à Emenda nº 42.
47	Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)	Semelhante à Emenda nº 44.
48	Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)	Semelhante à Emenda nº 35.
49	Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)	Semelhante à Emenda nº 34.
50	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe excluir as lavouras do regime de afetação do patrimônio de afetação e permitir que seja utilizado para garantir operações não somente junto a instituições financeiras.
51	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para definir que a Cédula de Produto Rural é representativa de promessa de entrega de produtos agropecuários, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou de industrialização rudimentar, bem como seus derivados, os subprodutos e os resíduos obtidos por esses processos, com ou sem garantia cedularmente constituída.
52	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe alterar a Medida provisória para excluir a limitação de que o patrimônio de afetação esteja vinculado a uma ou mais Cédulas Imobiliárias

		Rurais, bem como possibilitar seu uso na garantia de operações de crédito fora do sistema bancário.
53	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para delimitar quem tem legitimação para emitir CPR é produtor rural, pessoa natural ou jurídica com objeto social que compreenda, em caráter não exclusivo, a produção rural, bem como suas associações, inclusive cooperativas.
54	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para dispor sobre o registro ou depósito centralizado da CPR.
55	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para estabelecer que, mediante solicitação de qualquer interessado, as entidades registradoras ou depositárias centrais deverão fornecer todas as informações relativas às CPR registradas ou depositadas.
56	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para garantir que a isenção do IOF se refere a todas as negociações da CPR.
57	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para estabelecer que a obrigação de entrega do produto previsto na CPR será estendida automaticamente para seus derivados, subprodutos e resíduos obtidos por processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar.
58	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, suprimir as condicionantes para emissão de CPR com cláusula de correção pela variação cambial.
59	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe alterar a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para estabelecer que os direitos creditórios vinculados ao CDCA podem ser formalizados em meio físico ou eletrônico e, quando correspondentes a títulos de crédito, em forma cartular ou escritural.
60	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe alterar a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para dispor sobre as Taxas de Fiscalização Ambiental (TCFA).
61	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe alterar a Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, para incluir na definição de produtor-vendedor a que se refere o § 3º do art. 5º daquela lei, os demais arranjos de comercialização que comprovem a origem do produto no âmbito do Pronaf.
62	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para incluir entre as possibilidades de garantia cedular da CPR quaisquer outros tipos de

		direitos e garantias reais sobre bens móveis ou imóveis, inclusive o patrimônio de afetação.
63	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para estabelecer que subsiste ao titular da CPR, na hipótese de recuperação judicial, falência ou insolvência civil do emitente, o direito ao recebimento integral dos produtos formados ou em vias de formação que se encontrarem em poder do emitente na data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência ou insolvência civil.
64	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe alterar a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para estabelecer que a emissão na forma escritural do CDA/WA ocorrerá por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração gerido por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer atividade de escrituração ou de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários.
65	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe alterar a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para modificar o conceito de direito creditório do agronegócio.
66	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe que a Cédula Imobiliária Rural (CIR) possa representar promessa de pagamento em dinheiro decorrente de qualquer negócio jurídico do proprietário de imóvel rural, pessoa natural ou jurídica.
67	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o art. 9º da MPV para permitir que o patrimônio de afetação seja vinculado a uma ou mais Cédulas de Produto Rural (CPR), na medida das garantias vinculadas à CPR.
68	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe suprimir o inciso II do art. 23 da Medida Provisória, que dispõe sobre o vencimento antecipado da Cédula Imobiliária Rural no caso de descumprimento das obrigações constantes no art. 13 da MPV: I - promover os atos necessários à administração e à preservação do patrimônio de afetação, inclusive por meio da adoção de medidas judiciais; e II - manter-se adimplente com as obrigações tributárias e os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas de sua responsabilidade, incluída a remuneração dos trabalhadores rurais.
69	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe alterar o art. 6º da Medida Provisória para possibilitar a utilização do patrimônio de afetação como garantia de qualquer negócio jurídico do produtor rural e não apenas em operações com instituições financeiras, além de permitir negócios realizados por terceiros com participação do proprietário como garantidor.

70	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe estender a todos os mutuários adimplentes os descontos previstos na Portaria nº 471, de 26 de setembro de 2019, da Advocacia-Geral da União (AGU), que regulamenta o disposto nos artigos 20, 21 e 22 da Lei nº 13.606, de 9 janeiro de 2018.
71	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe que a União seja autorizada a assumir o papel de instituição garantidora do Fundo de Aval Fraternal e a assumir a cota primária nos casos de ocorrência de fenômenos climáticos adversos e quando houver redução expressiva do valor da produção agropecuária, quando causadas por restrições de mercado e barreiras tarifárias.
72	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe que a Receita Federal emita certidão positiva com efeito negativo para os produtores rurais que aderiram ou não ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.
73	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe alterar o art. 3º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para incluir o registro no Sicor entre os requisitos integrantes da CPR.
74	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe que as operações contratadas com garantias subsidiariamente por Fundos de Aval Fraternal não impactem os limites operacionais dos agentes financeiros credenciados junto ao BNDES.
75	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe extinguir, para os agricultores familiares, os débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, das contribuições de que tratam os incisos I e II do artigo 25 e inciso IV do artigo 30, ambos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991; e altera as alíquotas da contribuição do empregador rural pessoa física destinada à Seguridade Social.
76	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe a concessão de descontos para a liquidação, até 27 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de julho de 2019, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2019.
77	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe que o Sistema de Escrituração do Livro Caixa Digital do Produtor Rural seja substituído, em nível federal, por sistema simplificado de escrituração digital do Livro Caixa Digital do Produtor Rural, em prazo de 120 dias.
78	Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS)	Propõe alterar o art. 9º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para suprimir a exigência de que os Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional aprove o cronograma de reembolso; e estabelecer que as instituições financeiras beneficiárias dos repasses

		de que trata o art. 9º daquela lei devolverão aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final.
79	Deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	Semelhante à Emenda nº 33.
80	Deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	Semelhante à Emenda nº 19.
81	Deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para desobrigar a averbação em cartório das garantias previstas na CPR exigindo apenas a averbação no registro do título realizado na entidade registradora ou depositária central de que trata o caput do art. 12 daquela lei.
82	Deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	Propõe alterar a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, para desobrigar a averbação em cartório das garantias previstas no CDA, WA, CDCA, CRA e LCA (Lei 11076/2004), e nas cédulas de crédito rural (DL 167/1967) quando emitidos sob a forma escritural, exigindo apenas a averbação no registro do título realizado na entidade registradora ou depositária central.
83	Deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para instituir a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F), representativa de pagamento em dinheiro; define o que são produtos rurais para efeitos daquela lei; admite emissão de CPR por beneficiadores; e altera uma série de disposições acerca do funcionamento da CPR.
84	Deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	Propõe incluir entre os documentos necessários para o registro do patrimônio de afetação a comprovação de regularidade das obrigações ambientais referentes ao imóvel objetivo da constituição do patrimônio de afetação nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, particularmente o seu Art. 78-A (CAR). Altera as Leis nºs 8.929, de 22 de agosto de 1994, e 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para incluir os produtos florestais, da pesca e aquicultura na definição de produto rural.
85	Deputado Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	Propõe alterar o art. 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para ampliar os direitos creditórios que podem ser vinculados aos títulos CDCA, CRA e LCA, e dá outras providências.

86	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Semelhante à Emenda nº 4.
87	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Propõe alterar o art. 2º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, para limitar a R\$ 250,00 o valor das custas e dos emolumentos incidentes sobre os atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, relativos a situações jurídicas, com conteúdo financeiro, incidentes sobre bem vinculado à atividade produtiva rural, e com interveniência de produtor rural.
88	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Semelhante à Emenda nº 3.
89	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para estabelecer que a emissão da CPR não pressupõe, necessariamente, o pagamento antecipado do credor pela produção agrícola objeto do título; faculta a aplicação de juros de mora ou de penalidade contratual, passíveis de serem exigidas em caso de inadimplemento das obrigações; autoriza a emissão de CPR eletrônica sem mencionar a escritural; e dá outras providências.
90	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Semelhante à Emenda nº 18.
91	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Semelhante à Emenda nº 19.
92	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Semelhante à Emenda nº 12.
93	Senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	Semelhante à Emenda nº 7.
94	Deputado Vinicius Poit (NOVO/SP)	Propõe que a solicitação de registro de patrimônio de afetação seja instruída com o número de certificação junto ao SISGEF/INCRA do georreferenciamento do imóvel do qual a totalidade ou fração está sendo constituída como patrimônio de afetação.
95	Deputado Vinicius Poit (NOVO/SP)	Propõe que a planta do imóvel que instruirá a solicitação de registro de patrimônio de afetação com as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, o sejam com mesmo grau de precisão posicional praticado à época pelo INCRA para a certificação de imóveis junto ao SIGEF/INCRA.

96	Deputado Vinicius Poit (NOVO/SP)	Propõe que o Fundo de Aval Fraternal também se aplique ao financiamento para implantação e operação de infraestruturas de conectividade rural.
97	Deputado Vinicius Poit (NOVO/SP)	Propõe alterar o art. 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para dispor sobre a isenção de imposto de renda a investidores não residentes e dá outras providências.
98	Deputado João Daniel (PT/SE)	Semelhante à Emenda nº 14.
99	Deputado João Daniel (PT/SE)	Semelhante à Emenda nº 13.
100	Deputado João Daniel (PT/SE)	Semelhante à Emenda nº 16.
101	Deputado João Daniel (PT/SE)	Semelhante à Emenda nº 15.
102	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Propõe alterar a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para que o CDCA e o lastro de CDCA e da LCA, nos casos em que não forem valores mobiliários, sejam considerados ativos financeiros para fins de registro e de depósito centralizado; dispor sobre a escrituração desses ativos; e esclarecer que a transferência de titularidade do CDCA escritural, quando realizada nos sistemas indicados na Lei, produz os mesmos efeitos jurídicos do endosso.
103	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Propõe alterar a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, para dispor que a LCI poderá ser emitida sob a forma escritural por meio do lançamento em sistema eletrônico do emissor; que a CCI é considerada ativo financeiro para fins de registro em entidade registradora ou depósito centralizado em depositário central na forma da Lei; e sobre a emissão, escrituração, registro e negociação da CCB e do CCCB, e dá outras providências.
104	Deputado Fabiano Tolentino (CIDADANIA/MG)	Semelhante à Emenda nº 42.
105	Deputado Fabiano Tolentino (CIDADANIA/MG)	Semelhante à Emenda nº 31.
106	Deputado Fabiano Tolentino (CIDADANIA/MG)	Semelhante à Emenda nº 32.
107	Deputado Fabiano Tolentino (CIDADANIA/MG)	Semelhante à Emenda nº 34.

108	Deputado Fabiano Tolentino (CIDADANIA/MG)	Semelhante à Emenda nº 35.
109	Deputado Fabiano Tolentino (CIDADANIA/MG)	Semelhante à Emenda nº 44.
110	Deputado Lucas Vergilio (SOLIDARIEDAD E/GO)	Propõe alterar a Lei n º 10.931, de 2 de agosto de 2004, para substituir o termo “insubsistência” por “inexistência” constante no § 4º-C do art. 18.
111	Deputado Lucas Vergilio (SOLIDARIEDAD E/GO)	Propõe alterar a Lei n º 13.105, de 16 de março de 2015, (Código de Processo Civil), para estabelecer que fazem a mesma prova que os originais os documentos digitais produzidos conforme processo de digitalização previsto em regulamento, não podendo o juiz determinar o depósito de cópia digital de documento tenha o mesmo valor legal no suporte físico e no suporte digital.
112	Deputado Lucas Vergilio (SOLIDARIEDAD E/GO)	Semelhante à Emenda nº 7.
113	Deputado Alceu Moreira (MDB/RS)	Semelhante à Emenda nº 30.
114	Deputado Professor Israel Batista (PV/DF)	Semelhante à Emenda nº 27.
115	Deputado Professor Israel Batista (PV/DF)	Semelhante à Emenda nº 26.
116	Deputado Professor Israel Batista (PV/DF)	Semelhante à Emenda nº 29.
117	Deputado Professor Israel Batista (PV/DF)	Semelhante à Emenda nº 28.
118	Deputado Bosco Costa (PL/SE)	Propõe que a União seja autorizada a vender, preferencialmente a pequenos produtores rurais e a agricultores familiares, ou a suas cooperativas, milho em grão oriundo dos estoques públicos para utilização no arração de animais de pequeno porte, nos municípios integrantes da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) com decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo Federal, em razão de estiagem.

119	Deputado Sergio Vidigal (PDT/ES)	Propõe suprimir o art. 24 da Medida Provisória que dispõe sobre a transferência da propriedade que constitui o patrimônio de afetação de Cédula Imobiliária Rural vencida e não liquidada.
120	Deputada Luisa Canziani (PTB/PR)	Propõe alterar a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, para estabelecer que na hipótese de serem instituídos gravames e ônus em Cédula de Crédito Bancário emitida sob a forma escritural, estes sejam constituídos perante o registro competente e o fato comunicado ao sistema de que trata o art. 17-A.
121	Deputada Luisa Canziani (PTB/PR)	Propõe alterar o art. 11 da Medida Provisória para definir os documentos comprobatórios necessários para a que o oficial de registro de imóveis protocole e autue a solicitação de registro de patrimônio de afetação.
122	Deputada Luisa Canziani (PTB/PR)	Propõe substituir o termo “inscrição no registro de imóveis” por “registro no cartório de registro de imóveis competente” constante no art. 8º da Medida Provisória; e propõe que o patrimônio sob regime de afetação se encontre nessa condição por no máximo cinco anos, podendo haver renovação por igual período.
123	Deputada Luisa Canziani (PTB/PR)	Propõe esclarecer que o imóvel rural que esteja sujeito ao regime de afetação de que trata a Medida Provisória, <u>ainda que de modo parcial</u> , não poderá ser objeto de compra e venda, doação, parcelamento, desdobro ou qualquer outro ato translativo de propriedade por iniciativa do proprietário.
124	Deputada Luisa Canziani (PTB/PR)	Propõe substituir o termo “inscrição no registro de imóveis” por “registro no cartório de registro de imóveis competente” constante no art. 8º da Medida Provisória.
125	Deputada Aline Sleutjes (PSL/PR)	Semelhante à Emenda nº 12.
126	Deputada Aline Sleutjes (PSL/PR)	Semelhante à Emenda nº 7.
127	Deputada Aline Sleutjes (PSL/PR)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para estabelecer que a emissão da CPR não pressupõe, necessariamente, o pagamento antecipado do credor pela produção agrícola objeto do título; faculta a aplicação de juros de mora ou de penalidade contratual, passíveis de serem exigidas em caso de inadimplemento das obrigações; autoriza a emissão de CPR eletrônica e dá outras providências.
128	Deputada Aline Sleutjes (PSL/PR)	Semelhante à Emenda nº 44.

129	Deputada Aline Sleutjes (PSL/PR)	Semelhante à Emenda nº 42.
130	Deputada Aline Sleutjes (PSL/PR)	Propõe limitar a R\$ 250,00 o valor das custas e emolumentos cartorários relativos ao patrimônio de afetação.
131	Deputada Aline Sleutjes (PSL/PR)	Semelhante à Emenda nº 31.
132	Deputada Aline Sleutjes (PSL/PR)	Semelhante à Emenda nº 35.
133	Deputada Aline Sleutjes (PSL/PR)	Semelhante à Emenda nº 34.
134	Deputada Aline Sleutjes (PSL/PR)	Semelhante à Emenda nº 32.
135	Deputada Aline Sleutjes (PSL/PR)	Propõe que seja vedada a constituição de patrimônio de afetação incidente sobre a pequena propriedade rural, explorada pela família na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro, concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), ou permissionário de áreas públicas pela família, de que trata o inciso XXVI do art. 5º da Constituição Federal; e que o casal ou entidade familiar possa entregar o imóvel considerado como bem de família como garantia em operação de crédito.
136	Senador Flávio Arns (REDE/PR)	Propõe inverter a ordem da devolução dos recursos dos cotistas do Fundo de Aval Fraternal na hipótese de sua extinção, de que trata o art. 5º da Medida Provisória.
137	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Semelhante à Emenda nº 35.
138	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Propõe limitar a zero vírgula nove por cento do valor do crédito concedido os emolumentos e os repasses legais incidentes sobre a constituição de direitos reais de garantia previstos na Medida Provisória; e adota outras providências.
139	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Semelhante à Emenda nº 32.
140	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Semelhante à Emenda nº 34.
141	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Semelhante à Emenda nº 31.
142	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Semelhante à Emenda nº 42.

143	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Semelhante à Emenda nº 44.
144	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Semelhante à Emenda nº 4.
145	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Semelhante à Emenda nº 3.
146	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Propõe alterar o art. 2º da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para estabelecer que o endosso do CDA transfere a titularidade do produto agropecuário depositado para o endossatário.
147	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Semelhante à Emenda nº 87.
148	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para estabelecer que a emissão da CPR não pressupõe, necessariamente, o pagamento antecipado do credor pela produção agrícola objeto do título; faculta a aplicação de juros de mora ou de penalidade contratual, passíveis de serem exigidas em caso de inadimplemento das obrigações; autoriza a emissão de CPR eletrônica e dá outras providências.
149	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Semelhante à Emenda nº 19.
150	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Semelhante à Emenda nº 18.
151	Deputado Nelson Barbudo (PSL/MT)	Semelhante à Emenda nº 18.
152	Deputado Heitor Freire (PSL/CE)	Propõe alterar a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, para estabelecer o prazo de cinco dias para o depositário central e o registrador cumprirem suas atribuições; autorizar a atividade de registro de ativos financeiros por instituição financeira; e dispensá-la da necessidade de autorização, podendo, inclusive, realizar o registro de ativos que seja credora.
153	Deputado Heitor Freire (PSL/CE)	Propõe incluir dispositivo que resguarde a validade jurídica da assunção de obrigações por meios eletrônicos, em que sejam utilizados mecanismos de segurança que assegurem a identificação do emitente ou contratante.
154	Deputado Heitor Freire (PSL/CE)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para estabelecer que os créditos e bens

		vinculados à CPR e à CPR-F não se sujeitarão aos efeitos da recuperação judicial e da falência, subsistindo ao titular da cédula o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente ou de qualquer terceiro.
155	Deputado Heitor Freire (PSL/CE)	Propõe alterações ao capítulo que trata do patrimônio de afetação para: evidenciar que a constituição de patrimônio de afetação é vinculada à emissão da Cédula Imobiliária Rural; estabelecer que a pequena propriedade rural de que trata o inciso XXVI do caput do art. 5º da Constituição Federal é o imóvel rural de até quatro módulos fiscais, trabalhado pela família; informar que a vedação de que trata o inciso IV do art. 7º da Medida Provisória se refere ao bem de família previsto no Código Civil; estabelecer que o mesmo patrimônio de afetação poderá garantir diversas operações de crédito, formalizadas por diversas Cédulas Imobiliárias Rurais, entre outras providências.
156	Deputado Heitor Freire (PSL/CE)	Propõe alterar o Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, para permitir que as condições estabelecidas nas cédulas de crédito rural (CCR) sejam livremente pactuadas entre as partes; autorizar que as CCR sejam emitidas sob a forma digital; autorizar que a escrituração das cédulas seja feita nos sistemas das instituições financeiras; incluir informações a serem registradas no sistema eletrônico de escrituração; esclarecer que são admitidas a certificação digital, biometria, senha eletrônica ou qualquer outro código de autenticação que garanta a identificação do signatário; determinar que as CCR deverão ser registradas ou depositadas em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos; e dá outras providências.
157	Deputado Heitor Freire (PSL/CE)	Propõe alterar a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para autorizar a emissão do CDA e WA sob a forma digital; autorizar que a emissão na forma escritural e digital ocorra em sistema de instituição financeira; incluir informações a serem registradas no sistema eletrônico de escrituração; obriga o depósito do CDA e do WA emitidos a partir de 1º de janeiro de 2021, inclusive os títulos emitidos sob a forma cartular, em depositário central; autoriza a emissão de CDCA com cláusula de correção pela variação cambial a investidor qualificado ou profissional, conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários; e dá outras providências.

158	Senador Weverton (PDT/MA)	Semelhante à Emenda nº 119.
159	Senador Weverton (PDT/MA)	Propõe que a avaliação das propriedades integrantes do patrimônio de afetação, destinado a prestar garantias em operações de crédito, obedeça ao valor de mercado.
160	Senador Weverton (PDT/MA)	Propõe suprimir o art. 25 da Medida Provisória que estabelece que se aplicam à Cédula Imobiliária Rural as normas de direito cambial com as modificações propostas naquele dispositivo.
161	Deputado Geninho Zuliani (DEM/SP)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para estabelecer que a CPR admite a constituição, cedular ou não, de quaisquer dos tipos de garantia previstos na legislação.
162	Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para estabelecer que a CPR conterá nome, qualificação e assinatura do emitente e dos garantidores, que poderá ser feita de forma eletrônica ou digital; esclarecer que CPR emitida sob a forma escritural pode ser entendida como o título emitido originariamente sob a forma eletrônica ou digital (e-CPR); e dá outras providências.
163	Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Propõe autorizar a constituição de alienação fiduciária e afetação de imóvel rural, localizado dentro ou fora da faixa de fronteira, à pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, que detenham qualquer participação em seu capital social e sejam domiciliadas ou tenham sede no exterior.
164	Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para estabelecer que a emissão da CPR não pressupõe, necessariamente, o pagamento antecipado do credor pela produção agrícola objeto do título.
165	Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Propõe alterar a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para suprimir a exigência de aprovação das operações pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de cada região.
166	Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Semelhante à Emenda nº 8.
167	Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Propõe que, vencido e não pago título de crédito garantido por alienação fiduciária em bem imóvel rural, o credor pessoa física ou jurídica estrangeira ou pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou

		jurídicas, que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior, possa consolidar propriedade do bem dado em garantia independente de sua personalidade.
168	Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Propõe alterar a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para estabelecer ações para alcançar os compromissos da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC).
169	Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Propõe alterar a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para estabelecer que os imóveis rurais necessários às atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, por meio de concessão, autorização ou permissão do poder concedente, serão considerados como propriedades produtivas.
170	Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Propõe alterar a Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, para estabelecer que as restrições daquela lei não se aplicam aos imóveis rurais necessários às atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, por meio de concessão, autorização ou permissão do poder concedente.
171	Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Propõe alterar a Lei nº 8.989, de 22 de agosto de 1994, para instituir a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F); estabelecer que, para efeitos daquela lei, produtos rurais são aqueles obtidos nas atividades agrícola, pecuária, florestal, e da pesca e aquicultura, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, inclusive quando submetidos ao beneficiamento ou industrialização; e dá outras providências.
172	Senador Marcos Rogério (DEM/RO)	Propõe alterar a Lei nº 8.989, de 22 de agosto de 1994, para estabelecer que os bens móveis e imóveis dados em garantia fiduciária não se consideram bens de capital essenciais à atividade empresarial do emitente que possuir renda bruta anual consolidada, no momento da emissão da cédula, superior a dez vezes o limite mínimo que caracteriza o grande produtor rural, conforme definido na regulamentação do crédito rural, estando tais bens ao alcance de ações de execução a qualquer tempo, mesmo no caso de o devedor encontrar -se em falência ou recuperação judicial.
173	Senador Marcos Rogério (DEM/RO)	Semelhante à Emenda nº 161.
174	Senador Marcos Rogério (DEM/RO)	Semelhante à Emenda nº 97.
175	Deputado Zé Vitor (PL/MG)	Semelhante à Emenda nº 32.

176	Deputado Zé Vitor (PL/MG)	Semelhante à Emenda nº 34.
177	Deputado Zé Vitor (PL/MG)	Semelhante à Emenda nº 35.
178	Deputado Zé Vitor (PL/MG)	Semelhante à Emenda nº 31.
179	Deputado Zé Vitor (PL/MG)	Propõe alterar o Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, para permitir que o sistema eletrônico de escrituração das cédulas de crédito rural também seja mantido em instituição financeira.
180	Deputado Zé Vitor (PL/MG)	Propõe alterar o Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, para limitar a R\$ 250,00 o valor dos emolumentos das cédulas de crédito rural.
181	Deputado Zé Vitor (PL/MG)	Propõe alterar o art. 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para autorizar as companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio a emitir CRA vinculado a título de crédito representativo de repasse interfinanceiro.
182	Deputado Zé Vitor (PL/MG)	Propõe estabelecer que constituído o patrimônio de afetação e feito o registro no cartório de registro de imóveis, todos os demais registros deverão ocorrer exclusivamente por meio de sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil; determina que sejam praticados para o registro cartorário do patrimônio rural em afetação, os mesmos emolumentos e custas do registro de hipoteca cédula rural; e dá outras providências.
183	Deputado Zé Vitor (PL/MG)	Propõe que o patrimônio de afetação e a Cédula Imobiliária Rural possam ser utilizados em qualquer negócio jurídico.
184	Deputado Zé Vitor (PL/MG)	Propõe que o Conselho Monetário Nacional autorize o financiamento de aquisições de direitos creditórios na forma que especifica.
185	Deputado Zé Vitor (PL/MG)	Propõe suprimir a expressão “destinado a prestar garantias em operações de crédito contratadas pelo proprietário junto a instituições financeiras” constante no parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória.
186	Deputado Zé Vitor (PL/MG)	Propõe que o patrimônio de afetação deverá ser registrado em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários em até dez dias úteis, a contar da data de sua constituição e registro pelo cartório; estabelece que o patrimônio rural em afetação não será atingido por obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias do produtor rural, salvo mediante registro, sendo que a preferência na excussão ocorrerá segundo a ordem de registro; permite o

		cancelamento do patrimônio em afetação; e dá outras providências.
187	Deputado Zé Vitor (PL/MG)	Propõe que o patrimônio de afetação seja registrado em entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM, até cinco dias úteis após o registro em cartório; que esse registro seja averbado junto ao cartório de registro de imóveis onde constituído o patrimônio de afetação, sendo que registros de ônus ou gravames sobre o patrimônio de afetação somente poderão ser efetuados após a averbação; que o patrimônio de afetação possa ser cancelado na entidade autorizada pelo Banco Central ou pela CVM; e dá outras providências.
188	Deputado Zé Vitor (PL/MG)	Semelhante à Emenda nº 42.
189	Deputado Zé Vitor (PL/MG)	Semelhante à Emenda nº 44.
190	Deputado Zé Vitor (PL/MG)	Propõe alterar a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estabelecer que a subvenção, sob a forma de equalização de taxas de juros, poderá ser concedida diretamente a produtores rurais ou cooperativas de produção agropecuária que contratem crédito rural a taxas livres junto a instituição financeira.
191	Deputado Zé Vitor (PL/MG)	Propõe alterar a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) para estabelecer que é considerada pessoa jurídica de direito privado o patrimônio rural em afetação que for constituído como personalidade jurídica com responsabilidade limitada; e dá outras providências.
192	Deputado André Figueiredo (PDT/CE)	Propõe que na hipótese de vencimento da Cédula Imobiliária Rural e não liquidado o crédito por ela representado, aplicam-se as limitações impostas pelas Leis nºs 5.709, de 7 de outubro de 1971, e 6.634, de 2 de maio de 1979, para a transferência da titularidade da propriedade que constitui o patrimônio de afetação.
193	Deputado Darci de Matos (PSD/SC)	Propõe que a instituição emissora e o depositário central do CDB emitirão, mediante solicitação, extrato do registro eletrônico do título; altera as Leis nºs 8.929, de 22 de agosto de 1994, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e 10.931, de 2 de agosto de 2004, e o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, para substituir o termo “certidão de inteiro teor do título” por “extrato do registro eletrônico do título”; e dispensa o depósito prévio de emolumentos no ato da apresentação do protesto da cédula de crédito bancário.

194	Deputado Darci de Matos (PSD/SC)	Propõe suprimir o § 2º do art. 18, que dispensa o protesto da Cédula Imobiliária Rural; dispõe sobre a emissão, escrituração e funcionamento da Cédula de Crédito Bancário; e dispõe sobre a emissão escritural das cédulas de crédito rural de que trata o Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967.
195	Deputado Júlio Cesar (PSD/PI)	Propõe alterar a Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018, para modificar as condições de renegociações de crédito rural.
196	Deputado Júlio Cesar (PSD/PI)	Propõe alterar o Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, para assegurar a prorrogação dos vencimentos das cédulas de crédito rural, obedecidos os encargos vigentes, quando o rendimento propiciado pela atividade objeto de financiamento for insuficiente para o resgate da dívida, ou a falta de pagamento tenha decorrido de frustração de safras, falta de mercado para os produtos ou outros motivos alheios à vontade e diligência do devedor, assegurada a mesma fonte de recursos do crédito original
197	Deputado Júlio Cesar (PSD/PI)	Propõe alterar a Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018, para modificar as condições de renegociações de crédito rural.
198	Deputado Júlio Cesar (PSD/PI)	Propõe alterar a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para modificar as condições de renegociações de crédito rural.
199	Deputado Júlio Cesar (PSD/PI)	Propõe alterar o Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, para definir os itens passíveis de serem pactuados nas cédulas de crédito rural; e estabelecer que o credor deverá, sempre que necessário, apurar o valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, representado pela Cédula ou Nota de Crédito Rural.
200	Deputado Júlio Cesar (PSD/PI)	Propõe estabelecer que se equiparam às operações rurais os títulos de crédito industrial firmados com a finalidade de se financiar a instalação de agroindústria, o beneficiamento e à industrialização de produtos agropecuários, quando referidas atividades sejam ou tenham sido realizadas por produtor rural ou suas formas associativas.
201	Deputado Júlio Cesar (PSD/PI)	Semelhante à Emenda nº 44.
202	Deputado Júlio Cesar (PSD/PI)	Semelhante à Emenda nº 34.
203	Deputado Júlio Cesar (PSD/PI)	Semelhante à Emenda nº 32.
204	Deputado Júlio Cesar (PSD/PI)	Retirada pelo autor.

205	Deputado Júlio Cesar (PSD/PI)	Semelhante à Emenda nº 83.
206	Deputado Júlio Cesar (PSD/PI)	Semelhante à Emenda nº 35.
207	Deputado Júlio Cesar (PSD/PI)	Semelhante à Emenda nº 31.
208	Deputado Júlio Cesar (PSD/PI)	Semelhante à Emenda nº 42.
209	Deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para estabelecer que a assinatura da CPR poderá ocorrer sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário.
210	Deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Propõe retirar a exigência de que a Cédula Imobiliária Rural represente operação de crédito com instituição financeira.
211	Deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Propõe suprimir o §5º do artigo 9º e o inciso II do artigo 13 da Medida Provisória, que estabelecem que as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do proprietário rural se comunicam como patrimônio de afetação; e que incumbe ao proprietário que constituir o patrimônio de afetação manter-se adimplente com as obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
212	Deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Propõe alterar a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, para que na hipótese em que a CCI registrada ou depositada nos termos do §4º-A, do art. 18, seja liquidada antes de ser negociada, a instituição emissora deverá informar imediatamente o custodiante, que comunicará a entidade depositária ou registradora acerca da insubsistência do correspondente registro ou depósito; determinar que a custódia da CCB emitida sob a forma escritural será de responsabilidade da instituição financeira ou entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar o sistema eletrônico; e dá outras providências.
213	Deputado Neri Geller (PP/MT)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para estabelecer que a alienação fiduciária de produtos agropecuários e de seus subprodutos poderá recair sobre bens presentes ou futuros, fungíveis ou infungíveis, consumíveis ou não, cuja titularidade pertença ao fiduciante, devedor ou terceiro garantidor; e que o beneficiamento, transformação ou industrialização dos bens agropecuários dados em alienação fiduciária não extinguem o vínculo real.
214	Deputado Neri Geller (PP/MT)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para estabelecer que os créditos e bens vinculados à CPR não se sujeitarão aos efeitos da

		recuperação judicial e da falência, subsistindo ao titular da cédula o direito à restituição de tais bens que se encontrarem em poder do emitente ou de qualquer terceiro; e que em nenhuma hipótese os produtos rurais objeto da CPR ou vinculados em garantia serão considerados bens de capital essenciais à atividade empresarial do emitente ou qualquer terceiro garantidor, estando ao alcance de ações judiciais e demais medidas de excussão de garantia a qualquer tempo.
215	Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	Propõe alterar a Lei nº 13.606, de 09 de janeiro de 2018, para modificar as condições de renegociações de crédito rural.
216	Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	Semelhante à Emenda nº 200.
217	Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	Propõe autorizar o Poder Executivo a instituir linha de financiamento com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para renegociação de dívidas de crédito rural.
218	Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	Propõe que a eficácia do disposto no art. 9º da Medida Provisória tenha início apenas a partir da data da averbação de cada CIR no Registro de Imóveis competente; define aspectos acerca da averbação da CIR; suprime do art. 24 da medida provisória o §3º que autoriza o credor a cobrar do devedor, por via executiva, o valor remanescente de seu crédito, caso o leilão da propriedade não seja suficiente para a liquidação do crédito e correspondentes despesas; e dá outras providências.
219	Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	Semelhante à Emenda nº 199.
220	Deputado Denis Bezerra (PSB/CE)	Propõe alterar o Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, para estabelecer que na hipótese de serem instituídos gravames e ônus em cédula de crédito rural emitida sob a forma escritural, estes sejam registrados no cartório de registro de imóveis.
221	Deputado Denis Bezerra (PSB/CE)	Propõe que a Cédula Imobiliária Rural seja levada a registro junto ao patrimônio de afetação na matrícula de imóvel; e que a CIR só possa ser negociada nos mercados regulamentados de valores mobiliários quando registrada e depositada em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.
222	Deputado Denis Bezerra (PSB/CE)	Propõe estabelecer o prazo de três dias úteis para o registro dos atos previstos na Medida Provisória; e cria a Central Nacional de Gravames organizada pelos registradores de imóveis, em cooperação com

		os registradores de títulos e documentos e tabeliões de protesto.
223	Deputado Denis Bezerra (PSB/CE)	Propõe suprimir os capítulos II e III da Medida Provisória, que tratam do patrimônio de afetação e da cédula imobiliária rural respectivamente.
224	Deputado Denis Bezerra (PSB/CE)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para que os ônus e gravames da CPR sejam registrados nos registros competentes; para condicionar a negociação de CPR nos mercados regulamentados de valores mobiliários ao registro no registro de propriedade do imóvel de situação dos bens; e exige que a CPR emitida a partir de 1º de julho de 2020 seja registrada no registro de propriedade do imóvel de situação dos bens.
225	Deputado Denis Bezerra (PSB/CE)	Propõe incluir o Capítulo III-A – Da Excussão Extrajudicial Direta da Garantia e o Capítulo III-B – Do Parcelamento Condicional de Imóvel Rural para Fins de Garantia; e dá outras providências.
226	Deputado Sergio Souza (MDB/PR)	Propõe alterar o Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, para estabelecer que são nulas quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, oferecidas a Nota Promissória Rural ou Duplicata Rural, salvo quando prestadas pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente ou por outras pessoas jurídicas.
227	Deputado Sergio Souza (MDB/PR)	Propõe autorizar a emissão da Cédula Imobiliária Rural sob a forma escritural; proíbe sua alteração por meio de aditivos, salvo concordância prévia e expressa dos demais titulares de registros de ônus ou gravames no respectivo patrimônio rural em afetação; e dá outras providências.
228	Deputado Sergio Souza (MDB/PR)	Propõe que nas negociações secundárias de CPR, LCA, CDCA e CRA, os endossantes possam atribuir-se obrigações, inclusive estipulando condições, pelas quais responderão perante o credor ou o emitente do título, complementares às do emitente do título, e que não poderão ser a este exigidas.
229	Deputado Sergio Souza (MDB/PR)	Semelhante à Emenda nº 227.
230	Deputado Sergio Souza (MDB/PR)	Propõe que na Cédula Imobiliária Rural os endossos ocorram exclusivamente por meio de anotação específica no sistema eletrônico de registro da Cédula Imobiliária Rural; e que os endossantes possam atribuir-se obrigações, inclusive estipulando condições, pelas quais responderão perante o credor ou o emitente da Cédula Imobiliária Rural, complementares às do emitente do título, e que não poderão ser a este exigidas.

231	Deputado Sergio Souza (MDB/PR)	Semelhante à Emenda nº 12.
232	Deputado Sergio Souza (MDB/PR)	Semelhante à Emenda nº 97.
233	Deputado Sergio Souza (MDB/PR)	Semelhante à Emenda nº 172.
234	Deputado Sergio Souza (MDB/PR)	Propõe alterar o art. 9º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta os Fundos Constitucionais do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para suprimir a exigência de aprovação das operações Conselho Deliberativo da Superintendência de cada região; e para assegurar o repasse de 10% dos recursos do FNO e do FNE aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito; estabelece que os recursos a serem repassados a outras instituições financeiras não poderá ser inferior a 20% dos recursos de cada Fundo ou o valor efetivamente demandado por aquelas instituições, o que for menor.
235	Deputado Sergio Souza (MDB/PR)	Semelhante à Emenda nº 172.
236	Deputado Sergio Souza (MDB/PR)	Propõe autorizar a emissão da Cédula Imobiliária Rural sob a forma escritural; proíbe sua alteração por meio de aditivos, salvo concordância prévia e expressa dos demais titulares de registros de ônus ou gravames no respectivo patrimônio rural em afetação alterações; propõe que os endossos ocorram exclusivamente por meio de anotação específica no sistema eletrônico de registro da Cédula Imobiliária Rural e que os endossantes possam atribuir-se obrigações, inclusive estipulando condições, pelas quais responderão perante o credor ou o emitente da Cédula Imobiliária Rural, complementares às do emitente do título, e que não poderão ser a este exigidas; e dá outras providências.
237	Deputado Sergio Souza (MDB/PR)	Propõe substituir a expressão “patrimônio” por “patrimônio rural em afetação” nos Capítulos II e III da Medida Provisória.
238	Deputado Sergio Souza (MDB/PR)	Semelhante à Emenda nº 34.
239	Deputado Sergio Souza (MDB/PR)	Semelhante à Emenda nº 32.
240	Deputado Sergio Souza (MDB/PR)	Semelhante à Emenda nº 31.
241	Deputado Sergio Souza (MDB/PR)	Semelhante à Emenda nº 42.

242	Deputado Sergio Souza (MDB/PR)	Semelhante à Emenda nº 26.
243	Deputado Sergio Souza (MDB/PR)	Semelhante à Emenda nº 28.
244	Deputado Sergio Souza (MDB/PR)	Semelhante à Emenda nº 35.
245	Deputado Sergio Souza (MDB/PR)	Semelhante à Emenda nº 44.
246	Deputado Sergio Souza (MDB/PR)	Semelhante à Emenda nº 27.
247	Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	Propõe que o tomador e os prestadores de garantia pessoal continuarão obrigados pelo saldo devedor remanescente da(s) dívida(s) caso, após a excussão da alienação fiduciária ou da hipoteca de imóvel rural, o produto resultante não bastar para sua quitação, acrescida(s) das despesas de cobrança, judicial e extrajudicial, não se aplicando, portanto, o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 27 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.
248	Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	Propõe alterações na forma de constituição do patrimônio de afetação e em seu funcionamento; a supressão dos arts. 11 a 13 da Medida Provisória; e dá outras providências.
249	Deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO)	Propõe alterar a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, para modificar a definição de receita mensal das incorporações submetidas ao regime especial de tributação, de que trata o art. 4º daquela lei; institui regime especial de tributação aplicável aos loteamentos; altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para tratar de loteamentos; e dá outras providências.
250	Deputado Paulo Bengtson (PTB/PA)	Semelhante à Emenda nº 4.
251	Deputado Paulo Bengtson (PTB/PA)	Semelhante à Emenda nº 4.
252	Deputado Paulo Bengtson (PTB/PA)	Semelhante à Emenda nº 9.
253	Deputado Paulo Bengtson (PTB/PA)	Propõe alterar o art. 20 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, para dispor que não aplica à União o seguro de incêndio e transporte de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no País ou nele transportados; e que no caso de operações de crédito rural, se o credor exigir a contratação de seguro dos bens dados em garantia, a importância assegurada não excederá o valor do financiamento.

254	Deputada Aline Sleutjes (PSL/PR)	Propõe alterar o sentido do disposto no § 5º do art. 9º da Medida Provisória para dispor que a incomunicabilidade com os demais bens, direitos e obrigações do patrimônio geral do proprietário ou de outros patrimônios de afetação por ele constituído se aplica às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do proprietário rural.
255	Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT)	Semelhante à Emenda nº 165.
256	Deputado Celso Maldaner (MDB/SC)	Semelhante à Emenda nº 224.
257	Deputado Celso Maldaner (MDB/SC)	Propõe alterar a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para que os ônus e gravames do CDA e WA sejam registrados nos registros competentes.
258	Deputado Celso Maldaner (MDB/SC)	Semelhante à Emenda nº 120.
259	Deputado Laercio Oliveira (PP/SE)	Semelhante à Emenda nº 32.
260	Deputado Laercio Oliveira (PP/SE)	Semelhante à Emenda nº 34.
261	Deputado Laercio Oliveira (PP/SE)	Semelhante à Emenda nº 35.
262	Deputado Laercio Oliveira (PP/SE)	Semelhante à Emenda nº 31.
263	Deputado Laercio Oliveira (PP/SE)	Semelhante à Emenda nº 42.
264	Deputado Laercio Oliveira (PP/SE)	Semelhante à Emenda nº 44.
265	Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para instituir a Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F); define seus requisitos, funcionamento; confere competências ao Banco Central; altera dispositivos da CPR; e dá outras providências.
266	Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)	Semelhante à Emenda nº 161.
267	Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para explicitar que compete ao Banco Central do Brasil regulamentar o registro da CPR, estabelecendo o prazo de 60 dias após a publicação da Lei; para vedar a aplicação do conceito de proporcionalidade para dispensa de registro após 5 (cinco) anos de vigência da sua obrigatoriedade; e para prever que a certidão a ser emitida pela

		entidade autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil servirá para fins de apresentação à entidade cartorária para o registro das garantias.
268	Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)	Propõe autorizar a concessão de subvenção econômica em benefício dos cacauicultores.
269	Deputado João Daniel (PT/SE)	Semelhante à Emenda nº 17.
270	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Semelhante à Emenda nº 31.
271	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Semelhante à Emenda nº 32.
272	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Semelhante à Emenda nº 34.
273	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Semelhante à Emenda nº 35.
274	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Semelhante à Emenda nº 42.
275	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Semelhante à Emenda nº 44.
276	Deputado Zé Carlos (PT/MA)	Semelhante à Emenda nº 15.
277	Deputado Zé Carlos (PT/MA)	Semelhante à Emenda nº 14.
278	Deputado Zé Carlos (PT/MA)	Semelhante à Emenda nº 13.
279	Deputado Zé Carlos (PT/MA)	Semelhante à Emenda nº 16.
280	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Semelhante à Emenda nº 30.
281	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Semelhante à Emenda nº 29.
282	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Semelhante à Emenda nº 26.
283	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Semelhante à Emenda nº 28.

284	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Semelhante à Emenda nº 27.
285	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Propõe alterar o art. 7º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para que em caso de CPR emitida por produtor rural em favor de sua cooperativa agropecuária, o produto que estiver nela depositado fique vinculado a obrigação em penhor legal, independentemente de convenção e de registro em Registro Imobiliário, não se aplicando o disposto nos artigos 1.432 e 1.438, caput, do Código Civil.
286	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Semelhante à Emenda nº 254.
287	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Propõe alterar a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, para equiparar o valor dos emolumentos e custas de registro em cartório de Cédulas de Crédito Bancário em operações de crédito rural aos praticados nas cédulas de crédito rural de que trata o Decreto-lei 167, de 1967.
288	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Propõe alterar a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre as atividades que integram a produção para fins de cálculo da contribuição do empregador rural pessoa física, de que trata aquela lei; e sobre o que se considera como receita bruta proveniente da comercialização da produção.
289	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para estabelecer que a CPR com liquidação física formalizada entre a cooperativa agropecuária e o cooperado, quando não for negociada nos mercados regulamentados de valores mobiliários, fique dispensada do registro ou depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários que trata o caput.
290	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Propõe que a Cédula Imobiliária Rural possa ser emitida sob a forma cartular ou escritural, por meio do lançamento em sistema eletrônico de escrituração, a ser regulamentado de acordo com as normas estabelecidas à Cédula de Crédito Bancário, prevista na Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, dispensando que seja levada a registro ou a depósito em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.
291	Deputado Evair Vieira de Melo (PP/ES)	Propõe alterar os arts. 5º e 71 do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, para permitir a livre pactuação de taxas entre as partes; e para estabelecer dois por cento como multa máxima em

		caso de inadimplemento e que os juros moratórios serão pactuados na mesma unidade de tempo adotada para os juros remuneratórios.
292	Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Semelhante à Emenda nº 289.
293	Deputado Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para que apenas as CPR emitidas a partir de 31 de dezembro de 2021 sejam obrigatoriamente registradas ou depositadas em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores; aumenta para 60 dias após a emissão da CPR o prazo limite para seu registro ou depósito.
294	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Semelhante à Emenda nº 285.
295	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para dispor que a entidade responsável pelo registro ou depósito da CPR expedirá, mediante solicitação, certidão de cédulas registradas ou depositadas em nome do emitente e, quando aplicável, do garantidor.
296	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe alterar a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para que o CDA/WA não tenha que ser obrigatoriamente depositado em depositário central, podendo também ser registrado em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil.
297	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Semelhante à Emenda nº 84.
298	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe alterar os arts. 10 e 11 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, para alterar dispositivos acerca da proteção de cultivares.
299	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Semelhante à Emenda nº 31.
300	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Semelhante à Emenda nº 35.
301	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Semelhante à Emenda nº 34.
302	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Semelhante à Emenda nº 32.
303	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Semelhante à Emenda nº 289.

304	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe alterar a Lei n º 8.929, de 22 de agosto de 1994, para que apenas as CPR emitidas a partir de 31 de dezembro de 2022 sejam obrigatoriamente registradas ou depositadas em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores; aumenta para 60 dias após a emissão da CPR o prazo limite para seu registro ou depósito.
305	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe alterar o art. 1º da Lei n º 8.929, de 22 de agosto de 1994, para dispor que o pagamento do produto rural objeto da CPR pode ocorrer antecipadamente, parceladamente ou, até mesmo, após a entrega do referido produto rural, podendo a forma de pagamento ser disciplinada na CPR ou em contrato autônomo ou por meio de outros títulos de crédito em que a CPR seja o meio de garantia.
306	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe alterar a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, dispor sobre benefícios à liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural.
307	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe alterar a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder descontos para a liquidação, até 31 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de julho de 2020, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2019.
308	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe alterar a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder descontos para a liquidação, até 31 de julho de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 30 de junho de 2020, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2019.
309	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe alterar a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de julho de 2020, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de dezembro de 2019; e dá outras providências.
310	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Semelhante à Emenda nº 87.
311	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Semelhante à Emenda nº 18.

312	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Semelhante à Emenda nº 7.
313	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe alterar a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para dispor sobre a ordem de classificação dos créditos em caso de falência de empresa que tenha por objeto o beneficiamento e a comercialização de produtos agropecuários.
314	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe autorizar a adoção de medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações do crédito rural.
315	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Semelhante à Emenda nº 163.
316	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Semelhante à Emenda nº 19.
317	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para estabelecer que a emissão da CPR não pressupõe, necessariamente, o pagamento antecipado do credor pela produção agrícola objeto do título; faculta a aplicação de juros de mora ou de penalidade contratual, passíveis de serem exigidas em caso de inadimplemento das obrigações; autoriza a emissão de CPR eletrônica e dá outras providências.
318	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Semelhante à Emenda nº 44.
319	Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	Semelhante à Emenda nº 42.
320	Deputado Neri Geller (PP/MT)	Propõe que os cartórios de registros de imóveis devam implantar em todo território nacional o sistema de registro eletrônico de imóveis para escrituração do patrimônio de afetação e de documentos a ele vinculados, no mesmo prazo aplicável ao registro e depósito da Cédula Imobiliária Rural - CIR por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.
321	Deputado Neri Geller (PP/MT)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para dispor sobre os requisitos a serem lançados no contexto da CPR e da CPR Financeira.
322	Deputado Neri Geller (PP/MT)	Semelhante à Emenda nº 138

323	Deputado Neri Geller (PP/MT)	Semelhante à emenda nº 122.
324	Deputado Neri Geller (PP/MT)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para dispor que a CPR com liquidação física poderá conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, as quais constarão de documento à parte; e para estipular o procedimento para a especificação de qualidade do produto constante na CPR.
325	Deputado Neri Geller (PP/MT)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para estabelecer o procedimento a ser adotado para a especificação de qualidade do produto constante na CPR.
326	Deputado Neri Geller (PP/MT)	Semelhante à Emenda nº 35.
327	Deputado Neri Geller (PP/MT)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para estabelecer o procedimento a ser adotado para a especificação de qualidade do produto constante na CPR.
328	Deputado Neri Geller (PP/MT)	Propõe alterar o Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, para estabelecer que os emolumentos mesmo que acrescidos de quaisquer taxas acessórias cobradas pelo registro de quaisquer tipos de instrumentos de crédito, e suas respectivas garantias, quando destinadas ao custeio ou investimento das atividades agropecuárias, comerciais ou industriais, não poderá superar o valor de R\$ 500,00.
329	Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	Propõe que o Poder Executivo estabeleça cronograma para que a relação armazenamento/produção alcance, pelo menos, 95% para o Brasil, respeitadas as necessidades de capacidade estática de cada região geográfica do País; que sejam estabelecidos parâmetros para cada região geográfica, não devendo ser aplicado menos de 25% na Região Centro-Oeste.
330	Deputado Zé Silva (SOLIDARIEDAD E/MG)	Propõe alterar o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de agentes de controle biológico utilizados como defensivos agropecuários.
331	Deputado Zé Silva (SOLIDARIEDAD E/MG)	Propõe alterar a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para dispor sobre benefícios à liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural; e a supressão do art. 4º da Lei nº 13.729, de 8 de novembro de 2018.
332	Deputado Zé Silva	Propõe alterar a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, e a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018,

	(SOLIDARIEDAD E/MG)	para dispor sobre benefícios à liquidação e renegociação de dívidas de crédito rural.
333	Deputado Beto Pereira (PSDB/MS)	Propõe que seja facultado às partes a utilização de Fundo de Aval Fraternal (FAF) como instrumento de garantia subsidiária de operações de crédito entre instituições financeiras e produtores rurais, sendo vedado o condicionamento de direito, exercício de prerrogativas legais, cumprimento de dever, obrigação ou determinação regulatória à sua efetiva adoção; altera os percentuais das cotas secundária e terciária do FAF; e dá outras providências.
334	Deputado Denis Bezerra (PSB/CE)	Propõe dispor que na hipótese de garantia incidente sobre crédito de precatório judicial, o exequente requererá ao Juízo a expedição de certidão comprobatória da titularidade de crédito oriundo de precatório, para fins de registro integral no Registro de Títulos e Documentos da Comarca em que tramita o processo judicial; dispõe sobre central nacional de registro de títulos e documentos; e dá outras providências.
335	Deputado Sergio Toledo (PL/AL)	Propõe que para a vedação à constituição de patrimônio de afetação à pequena propriedade rural, seja considerada aquela de até 4 (quatro) módulos fiscais, prevista no art. 4º, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.629/93; e que o patrimônio de afetação ou sua parte vinculada a cada Cédula Imobiliária Rural observem o disposto na legislação ambiental e a fração mínima de parcelamento.
336	Deputado Sergio Toledo (PL/AL)	Propõe incluir hipóteses de cancelamento do patrimônio de afetação, mediante averbação no registro de imóveis.
337	Deputado Sergio Toledo (PL/AL)	Propõe alterações na forma de constituição do patrimônio de afetação e em seu funcionamento; inclui o artigo 1.487-A no Código Civil Brasileiro, para dispor sobre a extensão da hipoteca; e dá outras providências.
338	Deputado Sergio Toledo (PL/AL)	Propõe alterar a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, e o Decreto-lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, para dispor que os Oficiais de Registro de Imóveis receberão as cédulas de produto rural e as cédulas de crédito rural sob a forma cartular ou por extrato de documento eletrônico estruturado; dispõe que os bens objeto de penhor ou de hipoteca constituídos por cédula de crédito rural, ainda em vigor , não serão penhorados, arrestados ou sequestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro empenhador ou hipotecante; e dá outras providências.
339	Deputado Sergio Toledo (PL/AL)	Semelhante à Emenda nº 257.

340	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Semelhante à Emenda nº 42.
341	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Semelhante à Emenda nº 34.
342	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Semelhante à Emenda nº 35.
343	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Semelhante à Emenda nº 31.
344	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Semelhante à Emenda nº 44.
345	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Semelhante à Emenda nº 32.
346	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Propõe alterar o art. 12 da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, para dispor que para ter validade contra terceiros, os direitos de garantia incidentes sobre bem imóvel deverão ser registrados na matrícula respectiva.
347	Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	Propõe que o Poder Executivo estabeleça parâmetros para a aplicação dos recursos destinados ao financiamento de investimentos em obras civis e na aquisição de máquinas e equipamentos necessários à construção de armazéns e à expansão da capacidade de armazenagem de grãos para cada região geográfica, não devendo ser aplicado menos de 25% na Região Centro-Oeste.
348	Deputado João Roma (REPUBLICANO S/BA)	Semelhante à Emenda nº 44.
349	Deputado João Roma (REPUBLICANO S/BA)	Semelhante à Emenda nº 42.

2019-20818